

CONTRATO Nº 04/2019

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **N A Espindola Geologia**, para prestação de serviços profissionais para a elaboração de projeto ambiental.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal o **Sr. Paulo Pozzebon**, CPF nº 124.662.120-72, RG nº 5005487987, residente e domiciliado na Estrada Sanga das Pedras, S/N, Vale Vêneto, São João do Polêsine/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **N A Espindola Geologia**, estabelecida na Avenida Julio de Castilhos, nº 518, Sala 8 A, Bairro Centro, na cidade de Santiago, RS, CEP 97700-000, cadastrada sob o CNPJ nº 10.561.951/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Antônio Espindola, portador de RG nº 9008986599, CPF nº 281.346.300-06, residente e domiciliado a Rua Ramiro Barcelos, nº 600, Bairro Centro, na cidade de Santiago, RS, CEP 97.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, conforme Adjudicação e Homologação do Processo 64/2019 – Dispensa por Limite 61/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a contratação de serviços profissionais para a elaboração de projeto ambiental para atividade de exploração de lavra de saibro a céu aberto e com recuperação da área degradada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 dias após a entrega do Projeto pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.019 – 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e celeridade dos serviços.

III - A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Designado para responder pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Sr. José Francisco Tronco e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Jolmar Marchesan, Mat. 799/4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 01 de Fevereiro de 2019

Paulo Pozzebon
Vice Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Antônio Espindola
N A Espindola Geologia
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica
Em ____/____/____